



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL ESPECIALIZADA – DNIT**
SAN – Quadra 03 – Bloco “A” – Edifício Núcleo dos Transportes – 3º Andar
Tel.: (61) 315-4350-315-4351 - CEP 70.040-902

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PGE/DNIT/Nº 001/2003, DE 17 DE JUNHO DE 2003.

Dispõe sobre as audiências concedidas a particulares por agentes públicos em exercício na Procuradoria-Geral Especializada junto ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.

O PROCURADOR-GERAL, junto ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 da Resolução nº 01, de 02 de maio de 2002, publicada no DOU, de 16 de maio de 2002, e

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, que dispõe sobre as audiências concedidas a particulares por agentes públicos em exercício na Administração Pública Federal Direta, nas Autarquias e Fundações Públicas Federais, resolve:

Art. 1º. As matérias que estiverem sob a apreciação da Procuradoria-Geral Especializada junto ao DNIT só poderão ser tratadas por seus Procuradores Federais com particulares em audiência previamente designada.

Parágrafo único – O pedido de audiência deverá ser formulado por escrito, encaminhado por meio de fac-simile ou meio eletrônico, dirigido ao Procurador, indicando:

- a) identificação do requerente;
- b) data e hora em que pretende ser ouvido e, quando for o caso, as razões da urgência;
- c) assunto a ser abordado;
- d) identificação de acompanhantes, se houver, e seu interesse no assunto.

Art. 2º. As audiências serão realizadas no Gabinete do Procurador Federal destinatário da solicitação da audiência.

§ 1º – O Procurador concedente da audiência deverá estar acompanhado de, pelo menos, um outro Procurador Federal.

§ 2º – O Procurador Federal deverá registrar, em livro próprio, as audiências, bem como as pessoas e assuntos tratados.

Art. 3º. Ficam os Funcionários da Área Administrativa da Procuradoria-Geral Especializada junto ao DNIT proibidos de receber particulares em audiência, sem a prévia e expressa anuência do Procurador-Chefe, devendo, em todo o caso, ser cumprido o que determina o Parágrafo único do Art. 1º desta Instrução de Serviço.

Art. 4º. A infringência do disposto nesta Instrução de Serviço será considerada como ilícito funcional.

Art. 5º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Administrativo.

Publicado no
Boletim Administrativo nº 028
de 18/10/03
[Assinatura]
PGE/DNIT/001/2003-Elton

[Assinatura]
JULIO CÉSAR FERREIRA PEREIRA
Procurador-Geral do DNIT

Carlos Augusto da M. Gomes
Matr. 0060126-7